de Habitacaõ ou seus prepostos;

c) As casas destinadas a residências dos servidores municipais, quando única e de propriedade do mesmo, sendo vedada a sua locaçaõ dentro dos primeiros cinco anos. Ocorrendo a hipótese de ser locada dentro desse prazo será o proprietário lançado pelas taxas a que se refere este artigo;

d) Os predios destinados aos serviços públicos Federais e Estaduais.

## Capítulo XV
## Disposiçoes finais

Art. 299 - Revogadas as disposições em contrário, vigorará esta Lei na data de sua publicaçaõ.

Prefeitura Municipal de Oiapoca, 26 de março de 1973.

Prefeito Municipal - Rafael Serrano Ferreira

Secretária - Maria Eugênia Gentijo Ferreira

## Lei nº 197 - P.L. nº 03/73.

Aprova termo de ajuste assinado com a CNAE

O povo do Município de Oiapoca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Ajuste assinado com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) em 13/12/72, conforme exigências da Representação Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposicões em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Onaema, 23 de março de 1973.

Prefeito Municipal - Rafael Bernardes Ferreira
Secretária - Maria Eugênia Gontijo Ferreira.

## Lei nº 198 - P.L. nº 04/73

Autoriza aluguel de sala do prédio da Prefeitura.

O povo do Município de Onaema, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Onaema, autorizado a alugar a sala do prédio da Prefeitura, onde funcionava o Posto de Saúde local.

Art. 2º - O valor do aluguel será estudado e acito pela Comissão de Finanças, Justiça e Legislação da Câmara, segundo solicitação do Prefeito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Onaema, 16 de abril de 1973.

Prefeito Municipal - Rafael Bernardes Ferreira
Secretária - Maria Eugênia Gontijo Ferreira